

TRIBUNAL
DE CONTAS
DO ESTADO
DO AMAPÁ



ORIENTAÇÕES PARA O ENCERRAMENTO DE MANDATO

Tiago Pinto Marques - Auditor de Controle Externo do
TCE/AP

1ª Edição - 2024

TRIBUNAL
DE CONTAS
DO ESTADO
DO AMAPÁ



Base Legal

1. Constituição Federal
2. LC nº 101/2000 (LRF)
3. Lei Federal nº 4.320/1964;
4. Lei Eleitoral nº 9504/1997;
5. Resolução do Senado Federal nº 43/2001
6. Resolução Senado Federal nº32 e nº40/2006
7. Decreto-Lei nº 201/1967.
8. LC 178/2021



Tópicos Relevantes de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em último ano de Mandato

- 1.Despesa com Pessoal
- 2.Operações de Crédito
- 3.Operações de Crédito - Antecipação de Receita Orçamentária
- 4.Restos a Pagar



DESPESA COM PESSOAL - CONSIDERAÇÕES GERAIS

- DÉCADAS DE DESCONTROLE E CRESCENTE EVOLUÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL;
- DESTINAÇÃO DE MAIOR PARTE DOS RECURSOS MUNICIPAIS, EM VALORES PERCENTUAIS E NOMINAIS;
- DIMINUIÇÃO DA CAPACIDADE DE INVESTIMENTO MUNICIPAL

OS LIMITES PERCENTUAIS FIXADOS PELA LRF SÃO CALCULADOS COM BASE NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA MUNICIPAL, ALBERGANDO, IMPOSITIVAMENTE, TODAS AS DESPESAS COM PESSOAL.

Controle de Gastos com Pessoal

GASTOS COM PESSOAL – LIMITES ESTABELECIDOS NOS ARTS 19 E 20 DA LRF

Descrição	Limites		
	Máximo	Prudencial (95%)	Alerta (90%)
Executivo	54%	51,3%	48,6%
Legislativo	6%	5,7%	5,4%
Total	60%	57,0%	54,0%

DESPESA COM PESSOAL - LIMITES LEGAIS

LIMITE DE ALERTA

Caso a despesa total com pessoal atinja 90% do limite máximo legal atribuído a cada poder, o TCE-AP emitirá parecer de alerta.



LIMITE PRUDENCIAL

Considerando o princípio da gestão fiscal responsável, a LRF estabeleceu um limite intermediário para a despesa com pessoal (limite prudencial), que equivale a 95% do limite máximo legal do poder.





RESTRIÇÕES ADMINISTRATIVAS NO CASO DE O ENTE ULTRAPASSAR O LIMITE PRUDENCIAL (ART. 22 DA LRF)

- 01** VEDAÇÃO À CONCESSÃO DE VANTAGEM, AUMENTO, REAJUSTE OU ADEQUAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A QUALQUER TÍTULO, SALVO OS DERIVADOS DE SENTENÇA JUDICIAL/DETERMINAÇÃO LEGAL OU CONTRATUAL, RESSALVADA A REVISÃO GERAL ANUAL;
- 02** IMPOSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO, BEM COMO QUALQUER ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRA QUE IMPLIQUE AUMENTO DE DESPESA;
- 03** VEDAÇÃO AO PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL A QUALQUER TÍTULO, RESSALVADA A REPOSIÇÃO DECORRENTE DE APOSENTADORIA OU FALECIMENTO DE SERVIDORES DAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA;
- 04** IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE HORA EXTRA, OU DEMAIS BENEFÍCIOS CORRELATOS, SALVO NAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO.



RESTRIÇÕES ADMINISTRATIVAS NO CASO DE O ENTE ULTRAPASSAR O LIMITE MÁXIMO (ART. 169, §§ 3º E 4º, DA CF/88)

01

MEDIDA: IMEDIATA REDUÇÃO EM, PELO MENOS, 20% (VINTE POR CENTO) DAS DESPESAS COM CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, PODENDO SER ALCANÇADO PELA EXTINÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES;

02

MEDIDA: EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES NÃO ESTÁVEIS;

03

MEDIDA: POSSIBILIDADE DE O SERVIDOR ESTÁVEL PERDER O CARGO, DESDE QUE ATO NORMATIVO MOTIVADO DE CADA UM DOS PODERES ESPECIFIQUE A ATIVIDADE FUNCIONAL, O ÓRGÃO OU UNIDADE ADMINISTRATIVA OBJETO DA REDUÇÃO DE PESSOAL, SE AS MEDIDAS ADOTADAS ANTERIORMENTE NÃO FOREM SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DE ELIMINAÇÃO DO EXCEDENTE.

Do Controle da Despesa Total com Pessoal

TRIBUNAL
DE CONTAS
DO ESTADO
DO AMAPÁ



Art. 23 - Lei Complementar nº 101/2000-LRF

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição

ATENÇÃO

Os municípios que não alcançarem a regularização do excedente dos gastos com pessoal, no prazo estabelecido pela LRF sofrem diversas restrições de caráter financeiro, não podendo: (i) receber transferências voluntárias; (ii) obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; (iii) contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Do Controle da Despesa Total com Pessoal – exceções



§ 5º As restrições previstas no § 3º deste artigo não se aplicam ao Município em caso de queda de receita real superior a 10% (dez por cento), em comparação ao correspondente quadrimestre do exercício financeiro anterior, devido a: (Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018)

I – diminuição das transferências recebidas do Fundo de Participação dos Municípios decorrente de concessão de isenções tributárias pela União; e (Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018)

II – diminuição das receitas recebidas de royalties e participações especiais. (Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018)

§ 6º O disposto no § 5º deste artigo só se aplica caso a despesa total com pessoal do quadrimestre vigente não ultrapasse o limite percentual previsto no art. 19 desta Lei Complementar, considerada, para este cálculo, a receita corrente líquida do quadrimestre correspondente do ano anterior atualizada monetariamente. (Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018)



VEDAÇÕES PREVISTAS NA LRF PARA OS ÚLTIMOS 180 DIAS DO MANDATO

ATENÇÃO

O aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do final de mandato (**entre 5 de julho e 31 de dezembro de 2024**) é vedado pelo art. 21 da LRF.

O ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20 (inciso III);

A aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público.



A regra do parágrafo único do art. 21 da LRF pretende coibir a prática em final de mandato, no sentido de evitar:

01 O favorecimento intencional a servidores, por meio de crescimento de gastos com pessoal, com substrato em prática eleitoral vedada (uso abusivo do poder político e econômico)

02 O comprometimento dos orçamentos futuros

03 Inviabilização das novas gestões



DESPESA COM PESSOAL - OUTRAS HIPÓTESES

- 01** OS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS PODERÃO PARTICIPAR EM EVENTOS OU CAMPANHAS ELEITORAIS DE QUALQUER CANDIDATO, DESDE QUE NÃO OCORRA NO AMBIENTE FUNCIONAL E DURANTE O HORÁRIO DE TRABALHO.
- 02** É PROIBIDO AO SERVIDOR PÚBLICO, INCLUSIVE AO ESTADUAL, O USO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS OU DE NATUREZA ELEITORAL QUE REPRESENTEM PROPAGANDA DE CANDIDATO OU PARTIDO POLÍTICO NO ÂMBITO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS.
- 03** O USO DE E-MAILS OFICIAIS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DEVE SER UTILIZADO APENAS PARA FINS INSTITUCIONAIS, NÃO DEVENDO SER UTILIZADO PARA DIVULGAÇÃO DE MATERIAL DE CAMPANHA ELEITORAL, OU PARA QUALQUER FINALIDADE CORRELATA.
- 04** OS SERVIDORES PÚBLICOS, AFASTADOS DE SEUS CARGOS PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO, NÃO PODERÃO COMPARECER NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS PARA EXERCER INFLUÊNCIA SOBRE OS COLEGAS DE TRABALHO NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE A FIM DE RECRUTAR VOTOS.



REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE RETORNO À DESPESA COM PESSOAL (LC 178/2021)

ART. 15. O PODER OU ÓRGÃO CUJA DESPESA TOTAL COM PESSOAL AO TÉRMINO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI COMPLEMENTAR ESTIVER ACIMA DE SEU RESPECTIVO LIMITE ESTABELECIDO NO ART. 20 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, DEVERÁ ELIMINAR O EXCESSO À RAZÃO DE, PELO MENOS, 10% (DEZ POR CENTO) A CADA EXERCÍCIO A PARTIR DE 2023, POR MEIO DA ADOÇÃO, ENTRE OUTRAS, DAS MEDIDAS PREVISTAS NOS ARTS. 22 E 23 DAQUELA LEI COMPLEMENTAR, DE FORMA A SE ENQUADRAR NO RESPECTIVO LIMITE ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO DE 2032.

A REFERIDA LEI CONCEDEU AOS ENTES PÚBLICOS UM PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS PARA REDUZIR O EXCEDENTE EM RELAÇÃO AO LIMITE ESTABELECIDO PELA LRF, APURADO EM 2021, COM UMA REDUÇÃO ANUAL DE PELO MENOS 10% (DEZ POR CENTO), A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2023.

TRIBUNAL
DE CONTAS
DO ESTADO
DO AMAPÁ



VEDAÇÕES ÀS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

**NO CASO DE OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA, A
CONTRATAÇÃO É VEDADA NO ÚLTIMO ANO DE EXERCÍCIO DO MANDATO DO CHEFE DO
PODER EXECUTIVO (ALINEA "B", INCISO IV, ART. 38 DA LRF).**

ATENÇÃO

**OU SEJA, DESDE 01/01/2024 ESTÁ VEDADA A OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE
RECEITA ORÇAMENTÁRIA.**

TRIBUNAL
DE CONTAS
DO ESTADO
DO AMAPÁ



Vedações às Operações de Crédito no encerramento do mandato.

RESOLUÇÃO Nº 32/2006, DO SENADO FEDERAL

ATENÇÃO

É VEDADA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO NOS 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTERIORES AO FINAL DO MANDATO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO, DO DISTRITO FEDERAL OU DO MUNICÍPIO, OU SEJA, **NO PERÍODO DE 03/09/2024 A 31/12/2024.**



Exceção das Vedações nas Operações de Crédito no encerramento do mandato.

INCISOS I E II DO ART. 15 DA RESOLUÇÃO Nº 40/2006 DO SENADO FEDERAL

- A) O REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA;
- B) AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO AUTORIZADAS PELO SENADO FEDERAL OU PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA, EM NOME DO SENADO FEDERAL, NO ÂMBITO DA RESOLUÇÃO, ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO FINAL DO MANDATO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO N.º 40, DE 2006-SENADO).



Restrições Administrativas quando ultrapassado os limites de Operações de Crédito e vencido o prazo para o retorno ao limite.

§ 2 DO ART. 31 DA LRF

AS RESTRIÇÕES AOS MUNICÍPIOS SÃO A PROIBIÇÃO DE RECEBER TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, EXCETO RELATIVAS A AÇÕES DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A OBTENÇÃO DE GARANTIA E A CONTRATAÇÃO OPERAÇÕES DE CRÉDITO, RESSALVADAS AS DESTINADAS AO REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA.



VEDAÇÕES EM RESTOS A PAGAR

ART. 42 DA LRF

ATENÇÃO

É VEDADO AO TITULAR DE PODER OU ÓRGÃO REFERIDO NO ART. 20, NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES DO SEU MANDATO, OU SEJA, **NO PERÍODO DE 01/05/2024 A 31/12/2024**, CONTRAIR OBRIGAÇÃO DE DESPESA QUE NÃO POSSA SER CUMPRIDA INTEGRALMENTE DENTRO DELE, OU QUE TENHA PARCELAS A SEREM PAGAS NO EXERCÍCIO SEGUINTE SEM QUE HAJA SUFICIENTE DISPONIBILIDADE DE CAIXA PARA ESTE EFEITO.

PARÁGRAFO ÚNICO. NA DETERMINAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA SERÃO CONSIDERADOS OS ENCARGOS E DESPESAS COMPROMISSADAS A PAGAR ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO.



É ilegal o cancelamento/anulação de empenhos de despesas liquidadas, sendo permitido apenas quando constatado o irregular cumprimento da obrigação..

É ilegal o cancelamento/anulação de restos a pagar processados, sendo permitido apenas quando constatado o irregular cumprimento da obrigação.



EXCEÇÕES ÀS VEDAÇÕES DE RESTOS A PAGAR

A APURAÇÃO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DEVERÁ LEVAR EM CONTA O SALDO EXISTENTE EM 30/04, CONSIDERANDO-SE O FLUXO DE CAIXA, EM QUE SÃO LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO OS VALORES A INGRESSAR NOS COFRES PÚBLICOS, BEM COMO OS ENCARGOS E AS DESPESAS COMPROMISSADAS A PAGAR ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO.

RECURSOS COM VINCULAÇÃO ESPECÍFICA, COMO OS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS, FUNDEB E RESERVAS PREVIDENCIÁRIAS, NÃO DEVEM SER CONSIDERADOS DISPONÍVEIS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DE NATUREZA DIVERSA.



DICA

TEMOS, PORTANTO, QUE PARA O CUMPRIMENTO DO ART. 42, DA LRF, O CHEFE DO PODER EXECUTIVO E DO LEGISLATIVO DEVEM ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DO DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR, INSTRUMENTOS ESTES PREVISTOS NO MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA STN, OBJETIVANDO A VERIFICAÇÃO DOS MONTANTES INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO COM A DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (CONTABILIZADA), SEGREGADOS POR VINCULAÇÃO (FONTE).



RESUMO DAS VEDAÇÕES E PRAZOS

NO PERÍODO DE 01/05/2024 A 31/12/2024, CONTRAIR OBRIGAÇÃO DE DESPESA QUE NÃO POSSA SER CUMPRIDA INTEGRALMENTE DENTRO DELE, OU QUE TENHA PARCELAS A SEREM PAGAS NO EXERCÍCIO SEGUINTE SEM QUE HAJA SUFICIENTE DISPONIBILIDADE DE CAIXA PARA ESTE EFEITO.

NO PERÍODO DE 03/09/2024 A 31/12/2024 É VEDADA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

DESDE 01/01/2024 ESTÁ VEDADA A OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA.

Agradeco!